

- EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO deverá conter os saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos, atualizados e ajustados até o encerramento do exercício, registrados de acordo com os demonstrativos e relatórios existentes no âmbito de cada órgão.

### 3.7) ATIVO PERMANENTE.

3.7.1) As contas do grupo 1.4.1.0.0.00.00 - INVESTIMENTOS deverão refletir os saldos nos níveis de escrituração de cada conta, adotando-se os seguintes procedimentos. As contas 1.4.1.1.1.00.00 e 1.4.1.1.2.00.00 - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS/INTEGRALIZADAS E A INTEGRALIZAR, representativa de participações societárias, deverão conter os saldos identificados contabilmente por CNPJ de cada empresa, vedado o registro em conta corrente de outro tipo. A conta referente à participação societária integralizada representará o valor dos recursos transferidos e incorporados ao capital. A conta a integralizar deverá conter o valor da despesa realizada durante a execução do orçamento vigente na conta 3.4.5.9.0.65.00 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS na data do encerramento. As demais contas pertencentes a este grupo deverão ter seus saldos verificados e analisados, procedendo às regularizações necessárias;

3.7.2) As contas do grupo 1.4.2.0.0.00.00 - IMOBILIZADO deverão ter os seus saldos avaliados, reavaliados e depreciados, através de inventário, conciliando os valores físicos e financeiros com os registrados na contabilidade. As contas do subgrupo 1.4.2.1.1.00.00 - BENS IMÓVEIS deverão apresentar os saldos constantes do SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, administrado pela SEAD ou interno de cada órgão, conforme o disposto no Decreto nº 280, de 25 de julho de 2003, e Portaria SEAD nº 462, de 08 de novembro de 2004. As contas 1.4.2.1.1.51.00 - OBRAS E INSTAL.-DESP. DE EXERCÍCIO ANTERIORES, 1.4.2.1.1.61.00 - AQUIS.DE IMÓVEIS- DESP.DE EXERCIC.ANTERIORES, 1.4.2.1.1.80.00 - ESTUDOS E PROJETOS, 1.4.2.1.1.81.00 - REFORMA E ADAPTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, 1.4.2.1.1.91.00 - OBRAS EM ANDAMENTO, 1.4.2.1.1.92.00 - INSTALAÇÕES, 1.4.2.1.1.93.00 - BENEFITÓRIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS e 1.4.2.1.1.95.00 - IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO - BENS IMÓVEIS deverão conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício. A conta 1.4.2.1.1.96.00 - ALMOXARIFADO DE OBRAS deverá ter seu saldo baixado ao término da obra, fazendo-se as devidas atualizações e registros. A conta 1.4.2.1.1.97.00 - BENS IMÓVEIS A ALIENAR deverá ter seu saldo conciliado de forma a constar somente os valores de imóveis separados para alienação. A conta 1.4.2.1.1.98.00 - BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR não deverá conter saldo no encerramento do exercício. Nas contas do subgrupo 1.4.2.1.2.00.00 - BENS MÓVEIS deverá ser observado o seguinte: A conta 1.4.2.1.2.91.00 - BENS MÓVEIS A ALIENAR deverá ter seu saldo conciliado de forma a constar somente os valores separados para alienação, a conta 1.4.2.1.2.94.00 - BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO somente permanecerá com saldo se constatado que os bens eventualmente transferidos para outra UG não tenham sido por ela recebidos até a data do encerramento do exercício. A conta 1.4.2.9.0.00.00 - DEPRECIACIONES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES deverá conter os registros das depreciações, amortizações e exaustões apuradas no encerramento do exercício, após os cálculos efetuados nos valores atualizados dos bens;

3.7.3) As contas do grupo 1.4.3.0.0.00.00 - DIFERIDO deverão espelhar somente os saldos que contribuirão para formação do resultado de exercícios seguintes.

### 3.8) ATIVO COMPENSADO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA.

3.8.1) As contas do grupo 1.9.0.0.0.00.00, representativas de execução orçamentária da receita e da despesa, não terão seus saldos transferidos para o exercício seguinte.

### 3.9) ATIVO COMPENSADO - EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.

3.9.1) As contas 1.9.3.2.9.02.00 e 2.9.3.2.0.00.00 - DISPONIBIL.FINANC.POR FONTE DE RECURSOS, deverão ter seus saldos iguais à diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, assim como, sua conta corrente contábil (fonte de recursos) deverá estar devidamente conciliada.

### 3.10) ATIVO COMPENSADO - COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS.

3.10.1) As contas 1.9.9.1.2.06.00 - CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS e 1.9.9.1.2.08.00 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS serão as fontes de informações para a inscrição em diversos responsáveis, com base na conta corrente (CPF) do servidor em alcance. Devem-se utilizar os eventos 54.0.626 para registrar a inscrição e o 54.0.627 quando proceder à baixa de diversos responsáveis;

3.10.2) As contas típicas de compensações ativas diversas deverão manter correlação de igualdade com as contas passivas no 3º nível (SUBGRUPO) e no 4º nível (ELEMENTO), da seguinte forma:

1.9.9.0.0.00.00 = 2.9.9.0.0.00.00  
1.9.9.1.0.00.00 = 2.9.9.1.0.00.00  
1.9.9.5.0.00.00 = 2.9.9.5.0.00.00  
1.9.9.6.0.00.00 = 2.9.9.6.0.00.00  
1.9.9.7.0.00.00 = 2.9.9.7.0.00.00  
1.9.9.8.0.00.00 = 2.9.9.8.0.00.00  
1.9.9.9.0.00.00 = 2.9.9.9.0.00.00

3.10.3) As UG'S deverão observar a igualdade dessas equações tanto no exercício atual, como no exercício seguinte, e comunicar à Diretoria de Contabilidade e Gestão Fiscal da SEFA eventuais divergências.

### 3.11) PASSIVO CIRCULANTE - DEPÓSITOS.

As contas do subgrupo 2.1.1.0.0.00.00 - DEPÓSITOS deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais de obrigações dessa natureza, observando o seguinte:

3.11.1) As contas do grupo 2.1.1.1.0.00.00 - CONSIGNAÇÕES, exemplo: INSS, Pensão Alimentícia, IRRF - Servidores e Terceiros, Custo Operacional, Contribuição Previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, ICMS, ISS e outras representativas de consignações, deverão conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte;

3.11.2) As contas do subgrupo 2.1.1.4.0.00.00 - DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS deverão conter somente os saldos das Cauções, Sentenças Judiciais e outros recursos a serem recolhidos, pagos ou transferidos no exercício seguinte.

### 3.12) PASSIVO CIRCULANTE - OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO.

As contas do subgrupo 2.1.2.0.0.00.00 - OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO deverão estar ajustadas, de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta, observando, ainda, o seguinte:

3.12.1) As contas do elemento 2.1.2.1.0.00.00 - OBRIGAÇÕES A PAGAR, exceto os subelementos 2.1.2.1.4.00.00 OUTRAS OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO, 2.1.2.1.6.00.00 RESÍDUOS PASSIVOS e 2.1.2.1.7.00.00 PRECATÓRIOS A PAGAR, comporão o valor que será inscrito na conta 2.1.2.1.6.01.00 RESTOS A PAGAR;

3.12.2) A conta 2.1.2.1.6.01.00 RESTOS A PAGAR, caso possua saldo relativo ao exercício de 2010, deverá ser baixado contabilmente até o dia 28 de dezembro de 2011, através de solicitação pelo COMUNICA para a DICONF/SEFA, informando o CNPJ/CPF/IG, o número da NE, a classificação orçamentária da despesa, a fonte de recurso e o valor a ser baixado;

3.12.3) Caso as UG'S necessitem efetuar o pagamento de Restos a Pagar (RP), antes da execução da rotina automática, o gestor, deverá encaminhar solicitação para a DICONF/SEFA proceder ao registro da inscrição do respectivo compromisso de forma manual, devendo utilizar o evento 54.0.530 em conjunto com o 54.0.531 (ambos exclusivos do gestor), através do documento (NL), no SIAFEM 2011, aguardando a transposição do saldo para o dia seguinte, só então no SIAFEM 2012 efetivar o pagamento. Na solicitação, por meio do COMUNICA, a UG interessada, deverá informar o CNPJ/CPF/IG, o número da NE, a classificação orçamentária da despesa, a fonte de recurso e o valor a ser inscrito;

3.12.4) As contas do agrupamento 2.1.2.1.7.00.00 - PRECATÓRIOS A PAGAR serão formadas pela composição de todos os precatórios pendentes de execução orçamentária e financeira de curto prazo, anteriores e a partir de 05 de maio de 2000 (inclusive). Essa composição será formada pelo saldo residual de exercícios anteriores não executados adicionados ao novo saldo a ser provisionado, seguindo o regime especial de pagamento de precatórios instituído através da Emenda Constitucional nº 62/2009 de até 15 anos, sendo esse adotado pelo Estado do Pará por meio do Decreto nº 2.165/2010;

3.12.5) A conta 2.1.2.6.1.00.00 - VALORES A DEBITAR não deverá conter saldo no encerramento do exercício;

3.12.6) As contas do subgrupo 2.1.4.1.1.00.00 - RECEITAS A CLASSIFICAR deverão estar com os seus saldos devidamente encerrados até o final do exercício;

3.12.7) As contas pertencentes aos elementos 2.1.4.2.0.00.00 - VALORES DIFERIDOS - DO EXERCÍCIO e 2.1.4.4.0.00.00 - VALORES DIFERIDOS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES representam os repasses e sub-repasses diferidos a serem efetuados pela UG Financeira dos recursos do Tesouro e o FES da área da saúde, seus saldos são formado pelos recursos que o tesouro ou o FES se compromete a repassar, considerando a disponibilidade financeira existente no fluxo de caixa. O tipo de conta-corrente contábil é formado pelo código da UG e a fonte de recurso.

### 3.13) PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.

3.13.1) As contas deste agrupamento deverão indicar os valores reais dos depósitos de terceiros e das contas representativas de operações de crédito, as quais devem ter seus saldos iniciais devidamente corrigidos e ajustados, acrescidos das operações realizadas e deduzidos das amortizações do exercício;

3.13.2) As contas do subgrupo 2.2.2.1.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA, 2.2.2.2.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EXTERNA e 2.2.2.3.0.00.00 - OBRIGAÇÕES LEGAIS E TRIBUTÁRIAS deverão ter seus saldos conciliados e ajustados com o Sistema de Controle da Dívida existente na Diretoria do Tesouro Estadual - DITES / SEFA;

3.13.3) As contas dos subgrupos 2.2.2.4.0.00.00 - OBRIGAÇÕES A PAGAR tem como formação a seguinte composição: 2.2.2.4.2.00.00 DEPOSITO JUDICIAL; 2.2.2.4.7.00.00 PRECATORIOS A PAGAR; e 2.2.2.4.9.00.00 OUTRAS OBRIGACOES A PAGAR. Deverão ter seus saldos conciliados e ajustados com os Sistemas de Controles existentes no âmbito de cada órgão ou entidade. Os precatórios a pagar serão controlados e conciliados por meio do Sistema Único de Controle de Requisitos Judiciais gerido pela Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.165/2010, ou pelo estoque apurado pelo TJE / PA devidamente publicado no início de cada exercício financeiro;

3.13.4) As contas dos subgrupos 2.2.2.5.0.00.00 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS representam, conforme a nota técnica atuarial, os valores apropriados pelo RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados, conhecidos como reservas matemáticas, subagrupados em provisões para benefícios concedidos e a conceder, ajustadas pelas reservas a amortizar.

### 3.14) PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.14.1) As contas deste agrupamento compreendem o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos;

3.14.2) As contas do subgrupo 2.4.1.0.0.00.00 - PATRIMÔNIO / CAPITAL são subdivididas nos seguintes níveis de elemento: 2.4.1.1.0.00.00 - PATRIMÔNIO; e 2.4.1.2.0.00.00 - CAPITAL REALIZADO. A conta 2.4.1.1.0.00.00 - PATRIMÔNIO registra e demonstra o resultado patrimonial dos órgãos da administração direta bem como da administração indireta, é nesta conta que se procede a execução das transferências dos saldos das contas de resultado das classes 3, 4, 5 e 6 para efeito de encerramento do exercício; nesta conta, também, é contrapartida da transferência do resultado parcial do exercício. A conta 2.4.1.2.0.00.00 - CAPITAL REALIZADO registra e demonstra o valor do capital social subscrito das entidades da administração indireta deduzido da parcela ainda não realizada.

3.14.3) As contas do subgrupo 2.4.2.0.0.00.00 - RESERVAS são subdivididas nos seguintes níveis de elemento: 2.4.2.1.0.00.00 - RESERVAS DE CAPITAL; 2.4.2.2.0.00.00 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO; 2.4.2.3.0.00.00 - RESERVAS DE LUCROS. A conta 2.4.2.1.0.00.00 - RESERVAS DE CAPITAL registra e demonstra os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado como variação patrimonial ativas. A conta 2.4.2.2.0.00.00 - RESERVAS DE REAVALIAÇÃO compreende a contrapartida dos acréscimos de valor atribuídos a elementos do ativo, apurados pela diferença entre o valor do laudo e o valor anterior (custo original mais eventuais reavaliações anteriores), em conformidade com a legislação societária. A conta 2.4.2.3.0.00.00 - RESERVAS DE LUCROS registra e demonstra as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas.

3.14.4) A conta do subgrupo 2.4.4.0.0.00.00 - RESULTADO PARCIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR registra e demonstra o saldo dos lucros ou prejuízos acumulados das empresas.

3.14.5) A conta do subgrupo 2.4.9.0.0.00.00 - AJUSTES DO PATRIMÔNIO / CAPITAL registra o valor dos ajustes do patrimônio / capital decorrentes de efeitos de resultados de exercícios anteriores, tais como: anulações de despesa e receita, baixa de ativos, incorporação de saldos de resultados por fusão, extinção, etc. O resultado do exercício não deve estar influenciado por efeitos que pertencem a exercícios anteriores. Deverão transitar pelo resultado somente os valores que competem ao respectivo período.

### 3.15) PASSIVO COMPENSADO.

3.15.1) As contas deste agrupamento que representam contrapartida do Ativo Compensado deverão manter a correlação de igualdade descrita no item 3.10.2 desta Instrução Normativa.

### 3.16) DESPESA, RECEITA, VARIAÇÃO PASSIVA E VARIAÇÃO ATIVA.

3.16.1) As contas das classes, 3 - DESPESA; 4 - RECEITA; 5 - VARIAÇÃO PASSIVA; e 6 - VARIAÇÃO ATIVA, terão seus saldos encerrados automaticamente pelo SIAFEM e transferidos para conta 2.4.1.1.1.00.00 - PATRIMÔNIO por ocasião do encerramento final do exercício;

3.16.2) Os saldos das contas 2.9.2.1.3.02.00 - CRÉDITO REALIZADO LÍQUIDO, e 3.0.0.0.0.00.00 - DESPESA deverão ser iguais entre si por ocasião do encerramento do exercício;

3.16.3) Os saldos das contas 1.9.1.2.1.01.00 - ARRECADACAO REALIZADA POR FONTE DE RECURSO, e 4.0.0.0.0.00.00 - RECEITA deverão ser iguais entre si por ocasião do encerramento do exercício;

3.16.4) As contas de Receita a Classificar